



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 558479/2021

Interessado - Valdir Antônio Niedermeier

Relatora - Fabiola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogadas - Patricia Gevezier Podolan – OAB/MT 6.581 - Sâmia Santamaria – OAB/MT 15.906

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 602/2024

Auto de Infração nº 210434384 de 13/12/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442945 de 13/12/2021. Por desmatar a corte raso no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente, 9,8067ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal, conforme C.I nº 989/2021/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 4210/SGPA/SEMA/2022, homologada em 17/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 49.033,50 (quarenta e nove mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja acolhida a preliminar de cerceamento de defesa; em caso de não acolhimento da preliminar, requereu o cancelamento do auto de infração, ante a prova de que não praticou a infração ambiental apontada. Voto da Relatora: negou provimento ao recurso e manteve incólume a decisão que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para desprover o recurso e manter intacta a Decisão Administrativa nº 4210/SGPA/SEMA/2022, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 49.033,50 (quarenta e nove mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50